



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º 01.612.489/0001-15

Chapada Gaúcha/MG, 30 de março de 2022.

**OFÍCIO/GAB/N.º 060/2022**

**SERVIÇO: GABINETE DO PREFEITO**

**ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Colenda casa de Leis para apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Pares, o **PROJETO DE LEI N.º 022/2022 - “DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DA CESSÃO DE USO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Tendo em vista, a inegável relevância que a matéria evidência, solicito a gentileza, que o mesmo tramite em regime de urgência.

Contando com o alto espírito público de Vossa Senhoria e dos demais Vereadores na aprovação do referido Projeto de Lei e na certeza do pronto atendimento como lhes é peculiar, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração, sentimentos com os quais subscrevo.

Atenciosamente,

*Chapada Gaúcha*  
**JAIR MONTAGNER**

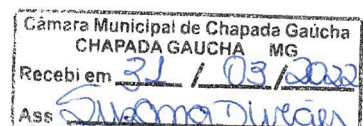
**PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA - MG**

A Sua Excelência, o Vereador.

**INALDO DA SILVA BARBOSA**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Chapada Gaúcha/MG





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º 01.612.489/0001-15

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG

Protocolo nº 028/2022

Data do Protocolo 31/03/2022

Hora do Protocolo 09:55

Suzanna Durães

Funcionário Responsável

## PROJETO DE LEI N.º 022/2022

**“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DA CESSÃO DE USO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1.º.** Esta Lei disciplina os procedimentos da cessão de uso de imóveis do Município de Chapada Gaúcha/MG.

**Art. 2.º.** Para os fins desta Lei entende-se por:

I. bem público imóvel: todo bem imóvel pertencente ao Município de Chapada Gaúcha/MG ou à pessoa jurídica de direito público que integra a administração indireta municipal;

II. cessão de uso de bem público: o ato administrativo, formalizado mediante Termo de Cessão, que permite a utilização privativa de bem público imóvel por outro ente da administração direta ou indireta, ou por particulares, por sua conta e risco, por tempo determinado e em qualquer hipótese, vinculados ao interesse público.

**Art. 3.º.** O Município poderá celebrar termo de cessão de uso de seus bens a outros entes públicos, inclusive os da administração indireta ou a particular, conforme o interesse público o exigir.

**§ 1.º.** A cessão de uso de bem público municipal a órgãos da administração indireta, autárquica ou fundacional do próprio município se dará mediante termo de cessão e anotação cadastral, independentemente de autorização legislativa, permanecendo a propriedade com o cedente.

**§ 2.º.** Em se tratando de cessão de uso de bem público para particulares, será necessário demonstrar geração de renda e empregos na atividade que será desenvolvida no bem, e precederá à formalização do termo de cessão.

**Art. 4.º.** A cessão de uso do bem imóvel, que se dará de forma gratuita e a título precário, vincular-se-á a atividade definida no termo de cessão respectivo, sendo seu uso intransferível.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º 01.612.489/0001-15

**Art. 5.º.** A gestão dos bens públicos imóveis, terá como órgão consultivo e de controle a Secretaria Municipal de Administração e o Controle Interno do Município.

**§ 1.º.** Compete à Secretaria Municipal de Administração e o Controle Interno do Município, além de outras atribuições regulamentadas em decreto, no âmbito da gestão dos bens públicos imóveis:

I. emitir manifestação sobre a conveniência e oportunidade na formalização de termo de cessão de que trata esta lei;

II. recomendar a extinção dos atos e termos de cessão por razões de conveniência e oportunidade;

### CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL PARA FINS INSTITUCIONAIS

**Art. 6.º.** A cessão de uso de bem público imóvel será formalizada mediante Termo de Cessão de Uso, observados os princípios que regem a administração pública e a legislação federal pertinente, no que couber, devendo constar obrigatoriamente no termo:

I. as características e condições do imóvel;

II. a localização e sua matrícula;

III. destinação e finalidade;

IV. prazo e condições de extinção;

**Art. 7.º.** É vedado a cessionária, sob pena de extinção do termo de concessão:

I. realizar locação, sublocação, empréstimo ou qualquer forma de transferência do imóvel a terceiros, no todo ou em parte;

II. realizar atividades político-partidárias ou qualquer outra que caracterizem vínculo ou preferência política de qualquer espécie;

III. realizar atividade que vise promover convicção religiosa, nos termos do artigo 19, inciso I da Constituição Federal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º 01.612.489/0001-15

IV. qualquer utilização adversa à estabelecida no termo de cessão.

**Art. 8.º.** O termo de cessão de que trata esta lei não poderá estabelecer:

I. deveres para a Administração Pública Municipal, ressalvados os que se fizerem necessários para assegurar a posse do bem cedido em favor do cessionário durante a vigência do termo.

II. dever da Administração Pública Municipal de realizar benfeitorias no bem cedido durante a vigência do termo.

**Art. 10.º.** É de responsabilidade do cessionário a realização das benfeitorias que se fizerem necessárias durante a vigência do termo para fins de manutenção do bem cedido, sendo que em nenhuma hipótese estas serão ressarcidas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1.º. É vedada a realização de benfeitorias que descaracterizem o bem cedido, salvo autorização específica do cedente.

§ 2.º. As benfeitorias úteis e voluptuárias só poderão ser realizadas mediante prévia e expressa autorização do poder concedente, não acarretando em nenhuma hipótese ônus para este.

§ 3.º. Nenhuma benfeitoria poderá ser realizada sem que tenha sido previamente solicitado o adequado alvará nas vias administrativas.

**Art. 12.º.** Extinto o Termo de Cessão de Uso, as benfeitorias úteis e voluptuárias, realizadas pelo detentor de boa-fé, poderão ser levantadas, desde que não deteriorem nem alterem a essência do bem público, no prazo de 30 (trinta) dias, após prévia avaliação e autorização da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1.º. Todas as características originais do imóvel deverão ser mantidas.

§ 2.º. Salvo decisão em contrário, todos os ônus decorrentes da avaliação e levantamento das benfeitorias serão de total responsabilidade do cessionário.

**Art. 13.º.** Findo o prazo do artigo anterior, o bem cedido reverterá e as benfeitorias não integrar-se-ão ao patrimônio público.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º 01.612.489/0001-15

**Art. 14.º.** O cessionário, sem prejuízo das situações em que esteja na posição de contribuinte, assume integralmente os encargos tributários que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel em cessão de uso, na condição de responsável.

**Art. 15.º.** É de exclusiva e integral responsabilidade do cessionário os ônus decorrentes da regularização de toda e qualquer atividade desenvolvida no bem cedido, junto aos órgãos públicos, ainda que diretamente relacionado com os fins institucionais constantes no termo, especialmente com relação a:

- I. alvará de localização e funcionamento
- II. licença sanitária, expedidas pelos órgãos competentes do município
- III. licenças de operação e funcionamento emitida pelo Corpo de Bombeiros.

**Art. 16.º.** Extingue-se a cessão de uso de bem público:

- I. pelo término do prazo fixado no termo;
- II. em face do descumprimento, pelo cessionário, do disposto nesta lei e no termo de cessão;
- III. pela retomada do bem cedido por interesse público;
- IV. pela invalidação do termo por razões de juridicidade.

**§ 1.º.** Em qualquer das hipóteses deste artigo, o beneficiário do termo não terá direito à indenização pela retomada imediata do bem.

**Art. 17.º.** A extinção do termo enseja a reversão do imóvel à Administração Pública Municipal, livre de quaisquer ônus, independentemente de Notificação Judicial ou Extrajudicial.

**§ 1.º.** Nas hipóteses deste artigo, deverá a cessionária apresentar os comprovantes de quitação dos encargos tributários, contribuições, e taxas descritas no artigo 15 desta lei até a data de devolução do bem, ao responsável pelo Departamento do Patrimônio Público da Secretaria Municipal de Administração.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º 01.612.489/0001-15

**Art. 18.º.** O cessionário deverá comunicar formalmente a Administração Pública Municipal, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu desinteresse em permanecer na posse para uso do bem cedido.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 19.º.** Ao cedente reserva-se ao direito de vistoriar os bens cedidos sempre que julgar conveniente, determinando as providências a serem adotadas quando entendê-las oportunas e necessárias para preservação do imóvel

**§ 1.º.** O município fiscalizará o regular uso do bem através do Departamento do Patrimônio Público da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 20.º.** O Poder Público Municipal cumprirá os dispostos na Lei Orgânica do Município de Chapada Gaúcha assegurando o regular tratamento dos bens municipais.

**Art. 21.º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha/MG, 23 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL

**JAIR MONTAGNER**

**Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha/MG**

*Chapada Gaúcha*

*Chapada No Rumo Certo*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º 01.612.489/0001-15

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

*Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei n.º 022/2022, que “Dispõe sobre os procedimentos da cessão de uso de imóveis do Município de Chapada Gaúcha/MG, e dá outras providências.”*

Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o **Projeto de Lei n.º 022/2022**, que dispõe o procedimento administrativo pra formalização das cessões de uso de bens públicos à administração direta, indireta bem como a particulares.

Partindo da premissa que os bens públicos podem se destinar ao uso comum do povo ou ao uso especial, tem-se que o poder público poderá outorgar título de uso do bem público a particulares ou a outras pessoas jurídicas de direito público e demais entes da Administração, utilizando-se, para tanto, dos instrumentos conferidos pela legislação, tais como: autorização de uso, permissão de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso, além da cessão de uso.

Importante frisar que a cessão de uso de bens públicos para particulares deverá ser precedida de ateste que o uso do bem traduza-se em interesse para a coletividade, no caso geração de emprego e renda.

Desta forma, o presente projeto de lei almeja a regulamentar tais procedimentos administrativos de cessão de uso de bem público, com o crivo desta Casa de Leis, visando primordialmente resguardar o interesse público primário mas também o interesse público secundário que resguarda o patrimônio do município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ n.º 01.612.489/0001-15

Sendo assim, solicito que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município de Chapada Gaúcha.

Diante do exposto, convicto da pertinência do projeto em questão, este signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JAIR MONTAGNER**

***Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha/MG***

PREFEITURA MUNICIPAL  
*Chapada Gaúcha*  
— *Chapada No Rumo Certo* —